



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3993

Macapá, 10 de Agosto de 1983 — 4ª-Feira.

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0782 de 9 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor LOURIVAL GOMES COSTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Promoção Social - SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0783 de 09 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ALFREDO EUCLIDES SOUZA DE

ALMEIDA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA - 702.A, Classe "A", Referência NM-9, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0784 de 09 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ANA BÁRBARA ANDRADE SANTOS, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBDF/DE/AP

A S I B D F / A P

## TÍTULO I

## DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1 - A Associação dos Servidores do IBDF/DE/AP - ASIBDF/AP, fundada em 20 de julho de 1982, com sede e forum na cidade de Macapá Território Federal do Amapá, é uma sociedade civil com duração ilimitada, ano social coincidindo com ano civil, regida por este Estatuto, sem fins lucrativos, destinada a congregar os funcionários do IBDF/DE/AP, onde este se faça representar.

TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A ASIBDF/AP tem por objetivo:

- Promover a vida em comunidade dos servidores do IBDF/DE/AP;
- Congregar seus associados em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, cívicas e elevação moral e espiritual dos mesmos;
- Promover ampla assistência médico-social e financeira aos seus associados através de instituições próprias;
- Celebrar convênios com entidades congêneres na medida em que o interesse social ou a conselhar, promovendo e administrando diretamente programas e atividades;
- Representar seus associados e defender seus interesses junto as instâncias competentes;
- Colaborar com o IBDF/DE/AP, na consecução das atividades relativas aos benefícios indiretos aos seus funcionários, consoante sua linha de ação.

§ Único - A ASIBDF/AP, efetuará seus objetivos sem fins lucrativos nem intuito político-partidário e religioso.

TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A ASIBDF/AP, será administrada por uma diretoria, sendo eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (hum) ano, podendo seus Diretores serem reeleitos. A administração será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio e Benefício
- Diretor Social
- Diretor de Esporte e Cultura

- Consultor Jurídico

- Conselho Fiscal

§ Único - Nenhum membro da diretoria terá seu cargo remunerado.

TÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da ASIBDF/AP, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de julho e dezembro, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

- Tomar conhecimento do relatório da Diretoria da ASIBDF/AP;
- Exame da prestação de contas.
- Exame do parecer do conselho fiscal.

Art. 6 - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente para dirimir questões de autá relevância da ASIBDF/AP, quando:

- Convocada pela diretoria;
- Solicitado por requerimento, firmado pelo menos por 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas, quer quando ordinárias, quer extraordinárias, sempre pelo Presidente da ASIBDF/AP, discriminando a matéria a ser apreciada e designado dia, hora e local da reunião, com a fixação da cópia do edital na sede da associação.

Art. 8 - A Assembléia Geral, reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda com um terço dos associados, observada a espera de 15 min. de intervalo de cada convocação.

Art. 9 - A Assembléia Geral, reunir-se-á obedecendo ao seguinte programa de trabalho:

- Instalação pelo Presidente ou seu substituto legal;
- Organização da Mesa-Diretora;
- Leitura do expediente;
- Ordem do Dia constituída do assunto objeto da convocação;
- Suspensões dos trabalhos para lavratura da Ata;
- Reinício dos trabalhos para a leitura, discursão e aprovação da Ata;
- O que ocorrer;
- Encerramento da Sessão pelo Presidente.

§ Único - A Mesa da Assembléia Geral que terá mandato de 01 (hum) ano compor-se-á de:

- Presidente;
- 1º Secretário ou Substituto legal;

## DIÁRIO OFICIAL

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

## ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

## ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

## PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

## PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 8.400,00  
 \* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00  
 \* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00  
 Número atrasado..... Cr\$ 100,00

## RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - O voto é secreto e direto.

§ Único - Não se admitem votos por procuração, ficando, todavia, assegurado o direito de voto aos associados, quites com as obrigações sociais.

Art. 11 - As Assembléias Gerais para as eleições, serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 12 - As eleições processar-se-ão com qualquer número de sócios presentes, respeitando-se a participação somente daqueles que estejam no pleno gozo de direitos e deveres.

Art. 13 - As eleições realizar-se-ão sempre no mês de junho.

Art. 14 - O sócio que faltar as votações das eleições, sofrerá uma pena pecuniária a ser estipulada por resolução da Diretoria.

§ Único - Poderá haver justificativa da falta apresentada por escrito à Diretoria, no prazo de 15 dias após as eleições a quem caberá o julgamento.

Art. 15 - A data das eleições será determinada no mês de junho após a convocação da Assembléia Geral Ordinária, e a Diretoria afixará 02 (dois) dias depois do pleito em local adequado, o resultado das eleições.

Art. 16 - A Diretoria eleita, ao ser empossada, submeterá à apreciação da Assembléia Geral, sua programação de trabalho para o ano de gestão.

Art. 17 - Os membros conselheiros só poderão serem reeleitos para mais um período consecutivo.

Art. 18 - A Mesa redigirá em livro próprio a Ata de seus trabalhos a qual deverá ser assinada por todos os membros e pelos presentes interessados.

Art. 19 - Haverá um livro especial para assinatura dos eleitores à medida que se dirigirem às urnas, devendo as folhas do mesmo serem rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa ou seu substituto legal.

Art. 20 - A votação processar-se-á através de cédula - única de que constam impressos os cargos da diretoria a ser eleita.

Art. 21 - A votação efetuar-se-á num só dia, em seguida será feita a apuração dos votos pela mesa em presença dos associados, fiscais e candidatos, após, o Presidente anunciará o resultado.

§ Único - A proclamação dos candidatos eleitos, somente se efetuará após o conhecimento dos resultados eleitorais.

Art. 22 - Julgada legal a eleição, pela diretoria, serão por esta empossados os candidatos eleitos.

§ Único - Caso haja empate, realizar-se-ão novas eleições, entre os candidatos, até que se decida os vencedores.

Art. 23 - Julgada ilegal a eleição a Diretoria convocará nova Assembléia Geral para nova eleição que realizar-se-á dentro de 10 (dez) dias.

Art. 24 - Os mandatos de membros diretores e conselheiros, terminarão no dia da posse dos novos membros eleitos.

TÍTULO VI  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 25 - Os sócios gozarão de todos os direitos e vantagens atribuídas às suas respectivas categorias, desde que estejam quites com os cofres da ASIBDF/AP.

§ Primeiro - Aos sócios são assegurados os seguintes direitos:

- a) Participar da vida social e recreativa da associação;
- b) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c) Votar e ser votado, desde que cumpridas as exigências deste Estatuto;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Requerer convocação extraordinária ou de Assembléia Geral, desde que obtida, em requerimento, pelo menos com

50% de assinaturas de associados em pleno gozo de seus direitos;

f) Sugerir à Diretoria modificações ou reforma de interesse da ASIBDF/AP, desde que colabore para a implantação das mesmas sugestões;

g) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas;

§ Segundo - Aos sócios honorários, beneméritos, colaboradores e contribuintes são assegurados, apenas, os direitos, contidos nas alíneas a, f e g do parágrafo anterior.

Art. 26 - Os sócios desligados do quadro social do IBDF/AP, poderão com aprovação da Diretoria continuar no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres exceto para serem votados nas eleições da ASIBDF/AP.

Art. 27 - São obrigações do sócio:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos pela ASIBDF/AP;

b) Zelar pela unidade dos sócios da ASIBDF/AP;

c) Zelar pelo bom nome da ASIBDF/AP, e seus interesses sociais e materiais;

d) Escolher seus dirigentes e representantes;

e) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes e respeitar os sócios investidos em qualquer função administrativa;

f) Propugnar pelo desenvolvimento e comparecer às reuniões Assembléia Geral.

Art. 28 - Obrigam-se os sócios aos pagamentos de suas mensalidades de acordo com resolução da Diretoria.

TÍTULO VII  
DAS PENALIDADES

Art. 29 - O sócio de qualquer categoria que infringir o presente Estatuto, e as resoluções da Diretoria, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito, quando não couber outra penalidade;

III - Suspensão até o máximo de 01 (hum) ano, quando:

- a) Promover discórdia entre os associados;
- b) Atentar contra a disciplina social, desrespeitando por palavras ou gestos aos Diretores;
- c) Fazer declarações, falsas no pedido de inscrição no quadro social;
- d) Praticar atos condenáveis ou ter comportamento inconveniente nas dependências da ASIBDF/AP.

IV - Eliminação quando:

- a) Deixar de pagar a mensalidade durante 06 (seis) meses consecutivos sem motivos justificados;
- b) Ceder a carteira de sócio ou recibo de contribuição social a outra pessoa, a fim de facilitar o ingresso nas dependências da ASIBDF/AP, em caráter de reincidência;
- c) Deixar de pagar os compromissos contraídos com a ASIBDF/AP, dentro do prazo que lhe for estabelecido;

V - Expulsão quando:

- a) For condenado pela justiça a pena de reclusão ou a sentença transitada em julgamento, quando se caracterizar a prática de atos criminosos contra a ASIBDF/AP;
- b) Apropriar-se de receita bens e documentos da ASIBDF/AP;
- c) Contribuir com atos ou fatos para o descrédito ou desonra da ASIBDF/AP.

§ Primeiro - Compete a Diretoria, a aplicação das punições constantes dos itens I, II e III, exceto a Conselheiros e Diretores.

§ Segundo - Compete a Assembléia Geral, junto ao qual o sócio terá o direito de defender-se a aplicação da punição constantes dos itens IV e V, inclusive os itens I, II, III, quando se tratar de conselheiros e Diretores.

§ Terceiro - A pena de suspensão somente priva o associado de seus direitos e não de seus deveres.

Art. 30 - Os sócios e seus dependentes que causarem pre

juízos materiais a ASIBDF/AP, serão obrigados a indenizarem os danos, na forma que a Diretoria determinar.

§ Único - A indenização será independente da aplicação cumulativa das penas disciplinares previstas no art. 31 des te Estatuto.

Art. 31 - Da decisão da Diretoria é assegurado ao sócio atingidos pelas penalidades, pedir a esta, reconsideração do ato, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32 - Das decisões do Conselho Diretor, na reconsideração do ato não caberão recursos.

#### TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão que tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, todas as vezes que convocados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si o seu Presidente, que será nos seus impedimentos, substituídos por qualquer membro do Conselho.

Art. 37 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, perderá o mandato, salvo se o Presidente do Conselho Fiscal aceitar a justificativa que deverá ser por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar as contas de todas as matérias financeiras da ASIBDF/AP, a cargo do Conselho Diretor, ou de quaisquer outros órgãos ou comissões, dando parecer.

II - Assinar o livro caixa no feixo do exercício financeiro, bem como, o respectivo balancete em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e 1º Tesoureiro.

III - Examinar, mensalmente, os livros legais, documentos de receita, comprovante de despesas e balancetes, ao mesmo tempo exarando pareceres.

IV - Apurar por iniciativa própria ou convocada pelo Conselho Diretor, fatos ocorridos, a responsabilidade dos membros comunicando o resultado à Assembléia Geral.

#### TÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 39 - O Conselho Diretor, constituir-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Esporte e Cultura
- i) Diretor de Patrimônio e Benefícios
- j) Consultor Jurídico
- l) Conselho Fiscal

§ Primeiro - Sempre o Delegado Estadual do IBDF/DE/AP, ocupará matéria que contrarie interesses da união, enquanto a sede da ASIBDF/AP, estiver localizada ou que venha a se localizar em área do IBDF/AP.

§ Segundo - Todos os Diretores deverão apresentar em tempo determinado pelo Presidente, relatório semestral de suas atividades e projetos de seu setor durante a gestão para o exercício da Diretoria.

Art. 40 - Todos os atos emanados da Diretoria, os seus

membros são solidários, salvo se fizerem declarações de voto em contrário, o que deverá constar da ata da sessão.

Art. 41 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da ASIBDF-AP, mas são responsáveis solidariamente pelas omissões, excesso de mandato ou pela Violação da Lei deste Estatuto, inclusive no que se referir as despesas realizadas sem autorização ou além dos limites autorizados ou que deturbem as finalidades da associação.

§ Único - Essa responsabilidade somente cessará depois de aprovadas as últimas contas, e o relatório de sua gestão e os atos que forem omitidos, somente prescreverão depois de 01 (hum) ano decorrido do término de seu mandato.

Art. 42 - Em caso de renúncia ou destituição, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, temporariamente, acumulando as funções até a posse do novo Presidente.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

a) Presidir os trabalhos da Diretoria, impor-lhe ordem e decoro;

b) Representar a ASIBDF/AP em suas relações, judicial ou extra-judicialmente, podendo outorgar poderes especiais a terceiros;

c) Assinar carteira de identidade dos sócios, credenciais ou documentos;

d) Assinar com 1º Tesoureiro e outros, os documentos a cargo da tesouraria;

e) Assinar relatório semestral a ser remetido à Assembléia Geral;

f) Movimentar contas bancárias, junto com o 1º Tesoureiro;

g) Firmar contrato e obrigações, assinando com outros Diretores tais documentos;

h) Aplicar as penalidades constantes deste Estatuto, dentro das atribuições da Diretoria;

i) Abrir encerrar e por termo em todos os livros da ASIBDF/AP;

j) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de Assembléia Geral sempre que julgar necessário;

l) Nomear Comissões e Representações;

m) Assinar as Atas de todas as Sessões que presidir;

n) Conceder licença aos membros da Diretoria e designar-lhes substitutos, bem como, preencher, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer vaga que se der na Diretoria;

o) Tomar as devidas providências que achar conveniente, nos casos de urgência e de interesse da ASIBDF/AP, levando-as ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião;

p) Nomear membros ou outro servidor para responder por qualquer cargo da Diretoria, nos casos de urgência, ou quando julgar conveniente com a Prévia Autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o presidente na Administração da ASIBDF/AP.

b) Substituir o presidente, na plenitude de sua competência em caráter eventual, em suas ausências, impedimentos legais ou quando licenciado;

Art. 45 - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e dirigir a Secretaria da ASIBDF/AP;

b) Redigir a correspondência social e interna da ASIBDF/AP;

c) Organizar e manter um cadastro social;

d) Zelar pela ordem e conservação do material da secretaria pelo qual é responsável;

e) Prestar com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constitutivos da ASIBDF/AP;

f) Secretariar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da Ata da Sessão anterior e do expediente, assinada a respectiva Ata;

g) Fazer o apanhado dos trabalhos das Sessões da Diretoria.

Art. 46 - Compete ao 2º Secretário:

a) Assessorar e participar das demais atribuições referente ao cargo do 1º Secretário;

b) Substituí-lo na plenitude de sua competência em caráter eventual e na sua ausência, quando haja o impedimento legal ou quando licenciado.

Art. 47 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Supervisionar a contabilidade da ASIBDF/AP;

b) Encaminhar a Diretoria, balancete mensais e anuais, que serão posteriormente remetidos ao Conselho Fiscal;

c) Elaborar, para aprovação da Diretoria, orçamento para o exercício seguinte;

d) Promover todo o serviço e cobrança e pagar as despesas devidamente autorizadas;

e) Movimentar contas bancárias, firmar contratos e obrigações, assinando com o presidente e outros diretores tais documentos;

f) Assinar os recibos dos sócios e manter em dia a ficha individual financeira dos mesmos.

g) Delegar competência ao 2º Tesoureiro para responder pelo cargo de (1º Tesoureiro) na sua ausência.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro as mesmas atribuições do 1º quando na sua ausência e assim como de Assessorá-lo nas suas atribuições.

Art. 48 - Compete ao Diretor Social:

a) Organizar dirigir e fiscalizar o programa social e recreativo da ASIBDF/AP, promovendo festas, concursos, desfiles excursões, etc;

b) Apresentar mensalmente a Diretoria um programa das atividades realizadas e projetadas;

c) Enviar ao Diretor Cultural as notícias sobre as atividades de seu setor

Art. 49 - Compete ao Diretor de Esportes e Cultura:

a) Incentivar a prática de esportes, em suas várias modalidades, organizando competições e torneios esportivos entre os associados;

b) Organizar a formação de equipes esportivas, para competições externas visando a difusão de bons conceitos a ASIBDF/AP, perante a opinião pública em geral;

c) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todo material esportivo pertencente a ASIBDF/AP;

d) Ter por atribuições gerais, a coordenação e execução da política cultural da sociedade e a promoção das atividades literárias, pedagógicas e promoções humanas, como atribuições especiais;

e) Manter conjuntamente à Diretoria social, publicações de caráter cultural e informativo, objetivando a atualização permanente dos associados e seus familiares.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Benefícios:

a) Zelar e manter em condições de boa apresentação e higiene todas as dependências da sede da ASIBDF/AP;

b) Superintender e fiscalizar os materiais de bar, restaurante e demais dependências da sede social, zelando rigorosamente pela regularidade de boa ordem desses setores;

c) Adotar medidas urgentes e inadiáveis para o setor, submetendo-as posteriormente, à apreciação da Diretoria;

d) Administrar e zelar os bens móveis e imóveis da ASIBDF/AP, promovendo a responsabilidade das pessoas que por dolo ou culpa, causarem prejuízo ao patrimônio social;

e) Manter em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens patrimoniais da ASIBDF/AP, fiscalizando a conservação desses bens, anotando, periodicamente os objetos inutilizados pelo uso ou pela ação do tempo;

f) Ter por atribuições gerais, a execução da política de benefícios assistenciais da entidade, assim como, sua programação, como atribuições especiais;

g) Fiscalizar, elaborar e executar convênios, com outras entidades quer de direito público ou privado, a fim de promover a extensão dos benefícios aos associados;

h) Coordenar e executar as atividades assistenciais da sociedade;

i) Propor ao Diretor Presidente resoluções relativas as suas atribuições.

Art. 51 - Compete ao Consultor Jurídico:

a) Analisar e emitir parecer sobre assuntos de ordem legal de qualquer origem ou natureza;

b) Representar a Associação perante a Justiça nos Foruns Federal, Comuns Trabalhistas e Desportivos.

#### TÍTULO X DA RECEITA

Art. 52 - A Receita da ASIBDF/AP, é constituída de:

a) Contribuições, jórias, e mensalidades sociais;

b) Multas;

c) Rendas do bar, restaurante e promoções sociais;

d) Donativos de qualquer natureza que forem feitos;

e) Outras receitas eventuais.

Art. 53 - O Patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, dinheiro em espécie, donativos, troféus e quaisquer outros valores pertencentes a ASIBDF/AP, que só poderão serem alienados, permutados ou dados em hipoteca ou penhor, salvo com autorização expressa da Assembléia Geral.

#### TÍTULO XI DAS DESPESAS

Art. 54 - As despesas da associação são constituídas de:

a) Aquisição de bens e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Custeios de obras novas de conservação dos bens da Associação;

c) Aquisição de material permanente e de consumo;

d) Custeios de festas, jogos e diversões;

e) Outros gastos eventuais.

Art. 55 - É vedada a contribuição às custas do cofre social para quaisquer fins estranhos aos objetivos da ASIBDF/AP.

#### TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 56 - A ASIBDF/AP, somente poderá ser dissolvida pela liberação de 3/5 (três quintos) do total de associados que deverão reunir-se em Assembléia Geral extraordinária, especialmente locada para este fim.

§ Único - A Assembléia Geral extraordinária, a que se refere este artigo, somente poderá ser instalada com a presença de número superior a 50% de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - Aprovada a dissolução da ASIBDF/AP, a Assembléia Geral extraordinária, designará uma Comissão composta de 03 (três) membros, para executar as medidas necessárias.

§ Único - Depois de saldadas todos os compromissos, o saldo por ventura existentes será rateado entre os sócios remanescentes e no gozo de seus direitos sociais.

#### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O presente Estatuto somente poderá ser revogado ou reformado por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) de membros do Conselho Diretor, depois de decorrido 01 (hum) ano de sua vigência, submetido à Assembléia Geral.

§ Único - Em caso de necessidade imperiosa plenamente justificada a reforma poderá ser procedida a partir de 01

(hum) ano, desde que a iniciativa parta do Conselho Diretor,

Art. 59 - O Conselho Diretor poderá organizar resoluções, porém seus dispositivos não poderão conter determinações que conflitem com o presente Estatuto.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 61 - O sócio terá direito a licença por tempo determinado até o máximo de 06 (seis) meses, quando em dia com sua mensalidade, e nos seguintes casos:

a) Quando tiver de se ausentar do Território por mais de 03 (três) meses comprovadamente;

b) Quando, por motivos imperiosos o Conselho Diretor en contrem razões para tal.

Art. 62 - O presente Estatuto, aprovado em reunião de Assembléia Geral extraordinária, de 23 de julho de 1982, constitui Lei Orgânica da ASIBDF/AP, que todos os associados são obrigados a conhecer, respeitar e cumprir.

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/83-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA PARA OS FINS DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, representada pelo seu Diretor-Presidente, HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominado simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, aos objetivos, do Instrumento ora aditado, fica acrescido o de "Desenvolvimento das Atividades das Agências Agropecuárias".

CLÁUSULA SEGUNDA: Com finalidade de atender aos objetivos previstos no Contrato Originário, o GOVERNO além dos valores já empenhados pelo Contrato nº 021/83 - PROG, e seu 1º Termo Aditivo, aloca por este Instrumento a importância de Cr\$: 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas do presente Termo Aditivo, correrão à conta do F.P.E - Programa 04150881 - 648 - Natureza de Despesa 4.1.3.1.07, consoante Nota Orçamentária nº 6094, emitida em 25 de julho de 1983, no valor de Cr\$: 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou estipulado, lavrou-se o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de julho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS  
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS  
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.549.928/0001-43

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A., convocados a participar da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, sito à Av: 13 de setembro, 1661 Macapá - Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 17 de agosto de 1983, para deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia.

- Aumento de Capital
- Incorporação da área do projeto ao Patrimônio da Empresa.
- Auteração dos Estatutos Sociais de acordo com Art.6º
- O que ocorrer.

saudações

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS  
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS  
EM JULHO DE 1983  
FIRMAS INDIVIDUAIS

666/83 - R. G. GARCIA.....	16	1	0002807	5
Sede - Rua Independência - S/N				
Centro - Macapá/AP				
681/83 - G. B. ALVES.....	16	1	0002808	3
Sede - Av. Pedro Lazarino-5238				
Beiroi - Macapá/AP				
683/83 - ROSENDO DE MORAES CHAGAS.....	16	1	0002809	1
Sede - Vila de Cunany - S/Nº				
Rural - Calçoene/AP				
691/83 - RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA.....	16	1	0002810	5
Sede - Av. José de Anchieta -				
1036 Santana - Macapá/AP				
689/83 - R. MARINHO DOS REIS.....	16	1	0002813	0
Sede - Av. Procópio Rôla - 1318				
Jesus de Nazaré - Macapá/AP				
701/83 - R. R. C. CARVALHO.....	16	1	0002814	8
Sede - Av. Presidente Vargas -				
182 Centro - Macapá/AP				
704/83 - F. A. DE MELO.....	16	1	0002815	6
Sede - Rua Guanabara - 921				
Pacoval - Macapá/AP				
707/83 - J. L. CUNHA FILHO.....	16	1	0002816	4
Sede - Rua Santos Dumont - 1217				
Santa Rita - Macapá/AP				
702/83 - A. B. DE OLIVEIRA.....	16	1	0002817	2
Sede - Quadra Sete - Casa 85				
Novo Buritizal - Macapá/AP				
706/83 - M. CASTELO COSTA.....	16	1	0002818	1
Sede - Av. Pedro Americo - 1121				
Jesus de Nazaré - Macapá/AP				
715/83 - W. J. A. PEÇANHA.....	16	1	0002819	9
Sede - Av. Henrique Galúcio -				
1886 Santa Rita - Macapá/AP				
716/83 - R. OLIVEIRA.....	16	1	0002820	2
Sede - Av. Cora de Carvalho -				
150 - A Centro - Macapá/AP				
717/83 - I. O. DA SILVA.....	16	1	0002821	1
Sede - Rua Eliezer Levy - 3038				
Trem - Macapá/AP				
729/83 - F. E. P. DE ARAÚJO.....	16	1	0002822	9
Sede - Av. Mendonça Júnior-153				
Centro - Macapá/AP				
732/83 - O. A. DO NASCIMENTO.....	16	1	0002823	7
Sede - Loc. Cabo Velho - BR 156				
KM 63 Rural - Macapá/AP				

738/83 - M. D. ARAÚJO CRUZ..... Sede - Av. Santana - 636 Santana - Macapá/AP	16	1	0002824	5	784/83 - ALUISIO FERREIRA DA SILVA..... Sede - Vila do Elesbão - S/N Santana - Macapá/AP	16	1	0002850	4
740/83 - N. L. DAMASCENO..... Sede - Av. Antonio Coelho de Carvalho - 2390. Centro - Maca pá/AP	16	1	0002825	3	CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)				
741/83 - A. L. TAVORA..... Sede - Praça Barão do Rio Bran co - 15 Centro - Amapá/AP	16	1	0002826	1	688/83 - DISAMES - DISTRIBUIDORA AMA- PAENSE DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA..... Sede - Av. Antonio Coelho de Carvalho -190 Central - Macapá/ AP	16	2	0000654	5
006/83 - EDUARDO DE CASTRO..... Sede - Rio Preto - Retiro Anto nico Rural - Mazagão/AP	16	1	0002827	0	690/83 - ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA..... Sede - Rua Machado de Assis - 59 - A Santana - Macapá/AP	16	2	0000655	3
731/83 - F. B. COSTA..... Sede - Rua Leopoldo Machado - 1708 Centro - Macapá/AP	16	1	0002828	8	695/83 - LOCAUTO - LOCADORA DE AUTOMÓ - VEIS LTDA..... Sede - Av. Presidente Vargas - 519 Central - Macapá-AP	16	2	0000656	1
744/83 - N. M. RABELO..... Sede - Rua Tiradente - 542 Ferreira Gomes - Macapá/AP	16	1	0002829	6	720/83 - AMAZON - COMÉRCIO E REPRESENTA ÇÕES LTDA..... Sede - Rua Salvador Diniz -287 C Santana - Macapá/AP	16	2	0000657	0
751/83 - P. C. DA SILVA..... Sede - Área Portuária do Rio Jari S/N Santana - Macapá/AP	16	1	0002830	0	694/83 - M. C. SANTOS SILVA & CIA LTDA. Sede - Localidade Garimpo do Areião - S/Nº Distrito Cupixi- Macapá/AP	16	2	0000658	8
755/83 - E. L. DE OLIVEIRA..... Sede - Av. Anhanguera - 1410 Buritizal - Macapá/AP	16	1	0002831	8	734/83 - ESCOLTA LTDA..... Sede - Rua Santa Catarina -174 Santa Rita - Macapá/AP	16	2	0000659	6
758/83 - ATAÍDE CARDOSO..... Sede - Rua Paraná - 3056 Santa Rita - Macapá/AP	16	1	0002832	6	735/83 - A TERRITORIAL LTDA..... Sede - Rua Santa Catarina -174 Santa Rita - Macapá/AP	16	2	0000660	0
769/83 - F. JUVENCIO DA SILVA..... Sede - Av. Henrique Galúcio - 214 Centro - Macapá/AP	16	1	0002833	4	739/83 - SALÃO DE BELEZA RAYSTAR LTDA.. Sede - Rua Leopoldo Machado - 1035 Jesus de Nazaré - Macapá/ AP	16	2	0000661	8
773/83 - M. O. SANTOS MELO..... Sede - Rua Manoel Eudócio Pe- reira - 3161 Buritizal - Maca- pá/AP	16	1	0002834	2					
703/83 - J. P. A. LOBATO..... Sede - Rua Rio Purus - 43 Perpétuo Socorro - Macapá/AP	16	1	0002835	1					
712/83 - O. L. RAMALHO..... Sede - Av. João Anastácio dos Santos -251 Centro-Calçoene/AP	16	1	0002836	9					
746/83 - CHUNG CHIN CHUANG..... Sede - Av. Coaracy Nunes - 203 Central - Macapá/AP	16	1	0002837	7					
748/83 - E. GOMES DA SILVA..... Sede - Rua Hildemar Maia -2981 Buritizal - Macapá/AP	16	1	0002838	5					
749/83 - L. L. DE MOURA..... Sede - Rua Leopoldo Machado - 263 Jesus de Nazaré - Macapá/AP	16	1	0002839	3					
754/83 - R. H. SANDI..... Sede - Av. Pedro Lazarino-2977 Buritizal - Macapá/AP	16	1	0002840	7					
779/83 - VALDECI DA SILVA RIBEIRO..... Sede - Vila de Laranjal do Jari - S/N Mazagão - AP	16	1	0002841	5					
780/83 - J. RAMOS DOS REIS..... Sede - Av. Tupiniquins - 648 Buritizal - Macapá/AP	16	1	0002842	3					
781/83 - J. MARQUES TAVARES..... Sede - Rua Odilardo Silva - 1140-A Central - Macapá/AP	16	1	0002843	1					
785/83 - O. G. DA SILVA..... Sede - Rua Leopoldo Machado - 3729 Beírol - Macapá/AP	16	1	0002844	0					
788/83 - M. DA COSTA BARBOSA..... Sede - Rua do Porto - 88 Santana - Macapá/AP	16	1	0002845	8					
789/83 - ESMERALDA DA SILVA MATOS..... Sede - Av. Xavantes - 877 Buritizal - Macapá/AP	16	1	0002846	6					
792/83 - M. ALVES COSTA..... Sede - Av. Mendonça Junior-310 Central - Macapá/AP	16	1	0002847	4					
794/83 - OSVÁLTER S. MONTENEGRO..... Sede - Rua São José - 2595 - Sala B Central - Macapá/AP	16	1	0002848	2					

## CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá ,  
Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz sa-  
ber que pretendem se casar: ITEVALDO ANTONIO VILHENA NEVES  
e MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Felinto de Matos Neves e de Maria de  
Lourdes Vilhena.

Ela é filha de Amélia Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de  
casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei

Macapá, 08 de agosto de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada

## CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá ,  
Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz sa-  
ber que pretendem se casar: ROBSON ALVES SARAIVA e MARIA  
GEONITH PINHEIRO BORGES.

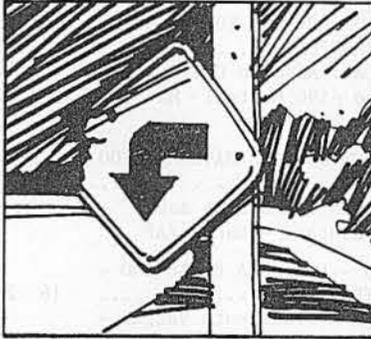
Ele é filho de Severino Alves Sobrinho e de Maria Al-  
ves Saraiva.

Ela é filha de Miguel Pinheiro Borges e de Cícera Pi-  
nheiro Borges.

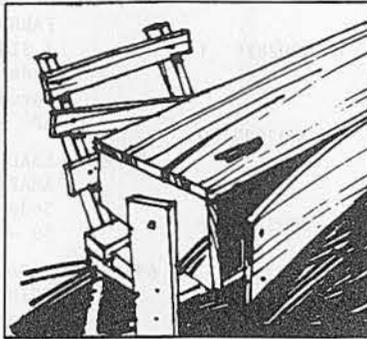
Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de ca-  
sar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de agosto de 1983.

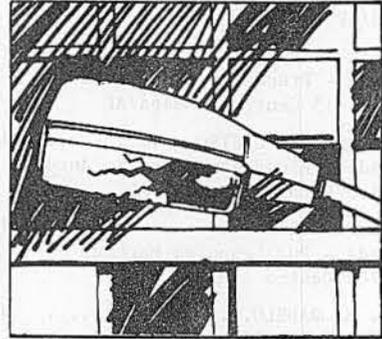
ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada



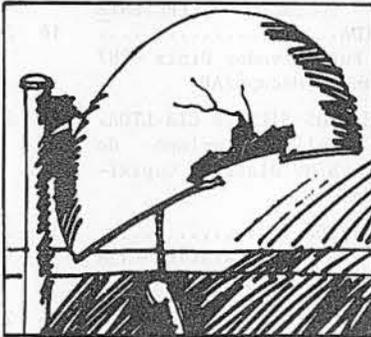
Não destrua placas de trânsito.



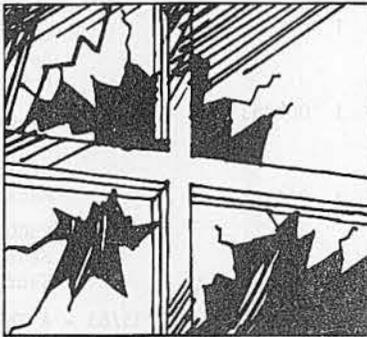
Não arrebite carteiras escolares.



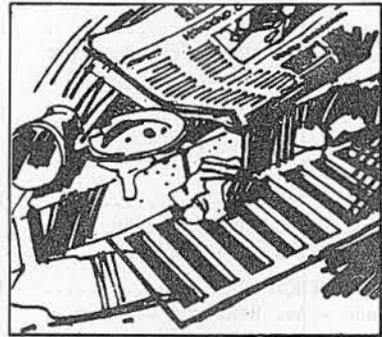
Não deprede a iluminação pública.



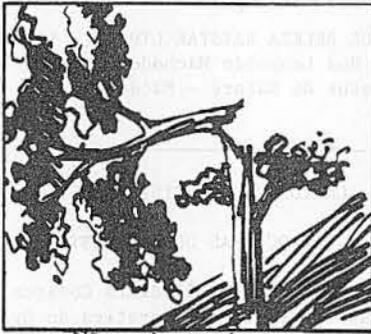
Ajude a conservar os "orelhões".



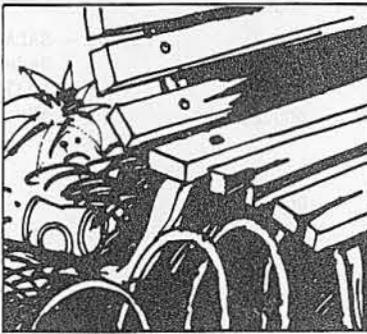
Não quebre vidraças de locais públicos.



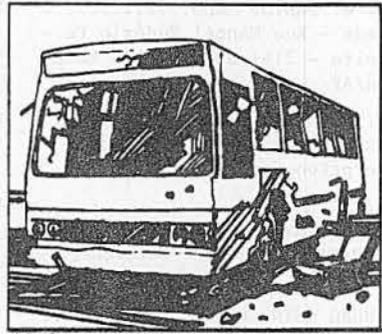
Não jogue detritos nos buelros.



Não arrebite as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os melos de transporte.

## A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.  
Conserve e proteja a sua cidade.**